

Projeto de Lei Nº 15/2025.

Dispõe sobre a criação do Serviço Público de Loteria do Município de Coronel Ezequiel/RN - LOTOCEL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, e, ainda, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º Fica criado o serviço público de Loteria do Município de Coronel Ezequiel/RN - LOTOCEL.
- Art. 2º Compete a Loteria do Município de Coronel Ezequiel/RN -LOTOCEL explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.
- § 1º A captação dos recursos por meio da loteria criada por esta Lei Complementar se dará através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.
- § 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por lei federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.
- Art. 3º O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei Complementar será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.
- Art. 4º O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado tendo como base as seguintes diretrizes:
- I ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;



II - ao financiamento de ações a serem desenvolvidas pelo Município de Coronel
Ezequiel/RN.

Art. 5º - Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 dias, contados da divulgação dos resultados serão revertidos ao Município de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 6º - O Município de Coronel Ezequiel/RN, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou credenciamento, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra fraude e adulteração dos bilhetes.

Art. 7º - O Poder Executivo disciplinará sobre os procedimentos decorrentes da retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 8 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar por Decreto, dentro de cento e vinte dias, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CORONEL EZEQUIEL/RN, 04 de junho de 2025

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO:58507 914420

Assinado digitalmente por THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO SESO 9714420 ND C-BR, O-ICP-Break OLE-Wideocorriementa, OLE-171742/1000154, OLE-BR, O-ICP-Break OLE-STA OLE-

Thales Watson Farias de Azevedo

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Senhor Vereador Presidente, Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e, na medida do possível, urgente aprovação, pelos Ilustres Vereadores que compõem esta Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar, que "Dispõe sobre a criação do Serviço Público de Loteria do Município de Coronel Ezequiel/RN - LOTOCEL e dá outras providências".

A criação de loterias municipais já uma realidade em diversos municípios brasileiros, demonstrando ser uma solução eficiente e inovadora para gerar recurso essenciais para o desenvolvimento local.

Em tempo, tal iniciativa já foi discutida e aprovada por vários municípios circunvizinho nos quais destacamos o município de Lajes Pintadas/RN que criou por meio de Lei Complementar a "LOTOLAJES", e o município de Jaçanã/RN que também sancionou o projeto de lei complementar criando a Loteria Municipal de Jacanã/RN.

Quando bem regulamentadas e geridas com transparência, as loterias podem ser uma fonte importante de receita para investir em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura, entre outros.

Assim diante do exposto, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, para que após atendido as formalidades quanto à submissão perante às respectivas comissões, o mesmo venha ser aprovado.

Atenciosamente,

Coronel Ezequiel/RN, 04 junho de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO:5850

Assinado digitalmente por THALES WATSON FARIAS DE ND: C=BR, O=ICP-Brasid, OU= videoconferencia, OU=11717421000154,

7914420

Data 2025.06.04.13.32.38-03'00' Foxtl PDF Reader Versão: 2025.1.0

Thales Watson Farias De Azevedo